

1 OBJETIVO

Estabelecer procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental das atividades de coleta e transporte rodoviário dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário intermunicipal de RSS no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional e da destinação final a ser dada ao resíduo transportado.

Esta Norma Operacional (NOP) não se aplica às instalações destinadas ao armazenamento de resíduos, ao apoio à frota, ao transporte interestadual de RSS e aos resíduos do Grupo C da Resolução CONAMA 358 de 29 de Abril de 2005.

Esta Norma Operacional entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3 DEFINIÇÕES

Para efeitos deste documento, aplicam-se os termos e definições da Resolução ANTT 420/2004, Resolução CONAMA 358/2005, RDC 306/2004, ABNT NBR 7.501, ABNT NBR 10.004 e suas atualizações, destacando-se as seguintes definições:

TERMO / SIGLA	OBJETO
Ações de Emergência	Medidas previamente definidas, que devem ser tomadas de imediato pelo motorista, responsável pela via e posteriormente complementada pelos demais Órgãos Públicos e demais responsáveis envolvidos com a carga danificada, para o controle e/ou combate do acidente durante o transporte de produtos químicos ou resíduos.
Armazenamento Temporário	Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.
Bombonas	São embalagens de plástico ou metal, com seção retangular ou poligonal.
Cofres de carga	São caixas com fechos para acondicionamento de carga geral perigosa ou não com a finalidade de segregar durante o transporte produtos incompatíveis.
Contenedores Intermediários para Granéis (IBCs)	São embalagens portáteis rígidas ou Flexíveis.
Contenedor	Recipiente de carga utilizado para o transporte. Deve ser estanque e proteger a carga de intempéries.
Emergência	Evento presente ou iminente que requer pronta coordenação de ações para a proteção da segurança pública, propriedade e ambiente.
Empresa Transportadora	Pessoa jurídica autorizada e com infra-estrutura para prestar os serviços de transporte.
EPI – Equipamento de Proteção Individual	Todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.
Gerador	Toda pessoa física ou jurídica que, como resultado de seus atos ou de qualquer processo, operação ou atividade, produza resíduo.
Manifesto de Resíduos	Documento emitido pelo gerador para o controle do transporte e da recepção de resíduos.

Código: NOP-INEA-28	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 1 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

TERMO / SIGLA	OBJETO				
Massa líquida máxima	É a massa líquida máxima do conteúdo de uma única embalagem ou a massa combinada máxima de embalagens internas com seus conteúdos, expressa em quilogramas.				
Plano de Ação de Emergência	Documento elaborado, no qual está estabelecida a capacidade e intervenção em situações de emergência quando da sua ocorrência.				
Produtos Perigosos	São aqueles que pelas suas características químicas e ou físicas podem causar danos à saúde e ao meio ambiente, estando enquadrados nas 9 (nove) classes de riscos, definidos na Resolução 420 da ANTT, de 12.02.2004.				
Receptor	Toda pessoa física ou jurídica que recebe resíduos para recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e disposição final.				
Remediação/Recuperação	Consistem em operações ou processos, de responsabilidade solidária entre o transportador, gerador e receptor, as quais visam a limpeza da área (solo ou água) contaminada pelo acidente, através da remoção dos resíduos gerados, embalagem e disposição correta e posterior recuperação da área contaminada.				
Resíduos	Material resultante das atividades industriais, domésticas, hospitalares, comerciais, de serviço, de limpeza, agrícola ou simplesmente vegetativa, que deixa de ser útil, funcional ou estética para quem os gera, podendo encontrar-se no estado sólido, semi-sólido, gasoso e líquido, quando não passíveis de tratamento convencional.				
Resíduo classe I – Perigoso	Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar: a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices; b) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.				
Resíduos Inertes	São quaisquer resíduos que, quando amostrados de forma representativa, (NBR 10.007 - amostragem de resíduos) e submetidos a contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme teste de solubilização (NBR 10.006) não tiverem qualquer de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.				
Resíduos não Inertes	São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos perigosos (classe I) e inertes (classe IIB), nos termos da NBR 10.004. Os resíduos não inertes (classe IIA) podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água.				
Incompatibilidade para fins de Transporte	duas ou mais cargas que, quando transportadas em uma mesma unidade de transporte e em caso de contato entre si (por vazamento, ruptura da embalagem e outra causa qualquer), possam apresentar alterações das suas características físicas ou químicas, potencializando o seu risco de provocar explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de compostos, misturas, vapores ou gases perigosos ao ser humano e ao meio ambiente.				
Roteiro do Transporte – Rotograma	Relação das principais vias de circulação que serão percorridas durante o transporte, que visem o menor risco ambiental e tempo de duração de suas atividades.				
Segregação	Procedimento de separação de resíduos.				
Resíduos de Serviços de Saúde	<p>São os resíduos provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico <i>in vitro</i>; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares. Sendo classificados em:</p> <p>Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.</p> <p>Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.</p> <p>Grupo C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é</p>				
Código: NOP-INEA-28	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 2 de 12

TERMO / SIGLA	OBJETO
	<p>imprópria ou não prevista.</p> <p>Grupo D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.</p> <p>Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.</p>
Sistema de Identificação	Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos produtos e resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao seu correto manuseio.
Sistema de Acondicionamento	Elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter ou proteger produtos durante a movimentação, transporte, armazenamento e destinação.
Tanque	Significa tanque portátil, incluindo contêiner-tanque, caminhão-tanque, vagão-tanque ou recipiente com capacidade superior a 450 litros, destinado a conter sólidos, líquidos ou gases.
Transferência	Carregamento ou descarregamento de uma unidade de transporte para outra, ou de uma destas unidades para uma instalação, ou vice-versa.
Transportador	Toda pessoa física ou jurídica que realiza a atividade de transporte de produto perigoso do gerador para o receptor ou vice-versa.
Transporte de Resíduos	Toda movimentação de resíduos para fora das instalações do gerador ou de qualquer outra unidade que trata, transfere, armazena ou dispõe de resíduos, inclusive a movimentação daqueles gerados por acidentes.
Unidade de Transporte	Veículo para o transporte de produtos químicos ou resíduos, composto por unidades motrizes e de arraste.

4 REFERÊNCIAS

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que constituem fundamento para este procedimento. Para fins de utilização desta norma devem ser consultados os seguintes documentos.

4.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA n° 358 de 29 de Abril de 2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Decreto n° 96.044, de 18 de Maio de 1988 – Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- Resolução n° 420 da ANTT, de 12 de Fevereiro de 2004 – Aprova as instruções complementares ao regulamento do Transporte de Produtos Perigosos e suas alterações posteriores;
- Resolução RDC n° 306 de 07 de Dezembro de 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Lei complementar 140 de 8 de Dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do “caput” e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União,

Código: NOP-INEA-28	Ato de aprovação: Resolução INEA n° 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 3 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

4.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei n. 3.467, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei n. 3.007, de 09 de julho de 1998 – Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- Lei n. 6.862 de 15 de julho de 2014 – Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte.
- Decreto n. 40.793, de 05 de junho de 2007 - Disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão/entidade ambiental competente devidamente estruturado e equipado e dá outras providências e suas modificações posteriores pelos Decretos n. 40.980, de 15 de outubro de 2007 e n. 41.230, de 18 de março de 2008;
- Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014 – Dispõe sobre o sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências;
- Diretriz n. 1.310, de 03 de setembro de 2004 – Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos ou outra que venha a substituí-la.
- Resolução INEA Nº 50 de 27 de fevereiro de 2012 – Estabelece procedimentos para elaboração de plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde (PGRSS).
- Resolução CONEMA Nº 58 de 13 de Dezembro de 2013, que aprova a NOP-INEA-14 - Revisa as Diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta.

4.3. NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

- NBR 7.500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material – Simbologia.
- NBR 7.501 – Transporte de cargas perigosas – Terminologia.
- NBR 7.503 – Ficha de emergência para o transporte de cargas perigosas – Características e dimensões – Padronização.
- NBR 7.504 – Envelope para Transporte de Produtos Perigosos – Características e Dimensões.
- NBR 8.285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de cargas perigosas – Procedimento.
- NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
- NBR 12.809 – Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde.
- NBR 12.810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde.
- NBR 13.221 – Transporte de Resíduos.

Código: NOP-INEA-28	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 4 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

- NBR 14.064 – Atendimento à Emergência no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- NBR 14.619 – Transporte de Produtos Perigosos – Incompatibilidade Química.
- NBR 14.652 - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde.
- NBR 15.480 – Plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Organização	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar ao INEA informações e documentações necessárias para o licenciamento ambiental da atividade.
Gerência de Atendimento (GA) Superintendências Regionais	<ul style="list-style-type: none">• Verificar a validade, o preenchimento e a assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP.• Abertura do processo de licenciamento no escopo de sua competência após verificação dos documentos listados no item 6.3. desta NOP e posterior encaminhamento para a gerência ou superintendência competente para análise e elaboração de parecer.
Gerência de Licenciamento de Saneamento e Resíduos (GELSAR) Superintendências Regionais	<ul style="list-style-type: none">• Analisar, no âmbito de sua competência, o pleito de licenciamento ambiental da organização, deferindo ou indeferindo o requerimento com base nas condições impostas nesta NOP.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1. QUANTO AO VEÍCULO COLETOR E TRANSPORTADOR DE RSS:

Os veículos coletores e transportadores devem atender aos seguintes critérios:

- 6.1.1 Ser de cor branca.
- 6.1.2 O compartimento de carga deverá estar isolado do condutor.
- 6.1.3 Adaptar o compartimento de carga de forma a garantir superfícies internas lisas, estanques e de cantos arredondados, de forma a facilitar a higienização.
- 6.1.4 Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m.
- 6.1.5 Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.
- 6.1.6 Para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1,0 t, a descarga pode ser mecânica ou manual.
- 6.1.7 O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá de cabo longo, rodo, sacos plásticos de reserva, solução desinfetante, dois pares de cones de sinalização;
- 6.1.8 Possuir em local visível, o nome da empresa coletora, CNPJ, telefone para atendimento a acidentes no transporte; número da licença do INEA e o número do veículo coletor (de acordo com anexo II).
- 6.1.9 Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário de resíduos.
- 6.1.10 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá sofrer limpeza ou limpeza e desinfecção, de acordo com o plano de limpeza e desinfecção (PLD) aprovado pelo INEA.

Código: NOP-INEA-28	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 5 de 12
------------------------	--	----------------------------------	---------------------	---------------	--------------------

6.2. QUANTO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- 6.2.1 A abertura de processos de licenciamento ambiental para as atividades de abrangência desta NOP está condicionada à apresentação de todos os documentos devidamente atualizados e preenchidos, conforme listagem presente no Item 6.3., devendo ser adotados, quando couber, os modelos disponibilizados pelo INEA.
- 6.2.2 Compete à Gerência de Atendimento (GA) e às Superintendências Regionais do INEA a verificação da validade, preenchimento e assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP.
- 6.2.3 As atividades de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde existentes na empresa somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).
- 6.2.4 Torna-se indispensável à instalação e disponibilização de sistema de rastreabilidade on-line, acessível à fiscalização do INEA, capaz de indicar, em tempo real, a localização de todos os veículos licenciados;
- 6.2.5 No ato do requerimento de licença, deverá ser apresentada documentação dos Responsáveis Técnicos pelas atividades de coleta e transporte de resíduos, com registro profissional ativo junto ao conselho de classe e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No preenchimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), no campo disponível para descrição do serviço contratado deverá constar menção explícita à execução e/ou revisão do Plano de Ação de Emergência (PAE), Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PRGSS) e Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD), da frota e dos contenedores.
- 6.2.6 No caso de existir armazenamento de resíduos, oficina mecânica, abastecimento, sistema de lavagem de veículos ou outros serviços em sede localizada no Estado do Rio de Janeiro, estas atividades deverão ser licenciadas em processos específicos junto ao órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Complementar Nº 140 a Resolução CONEMA nº 42, de 10/08/2012.
- 6.2.7 No caso de omissão e/ou de uso de informações não verídicas ou distorcidas no requerimento de licença, o INEA determinará:
- I. A suspensão imediata da validade da licença ambiental;
 - II. Geração de auto de constatação e de infração na forma da legislação vigente;
 - III. A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe;
 - IV. O envio de cópias dos procedimentos adotados, conforme previstos nos itens I, II e III acima, para conhecimento do Ministério Público Estadual.
- 6.2.8 O responsável técnico será solidariamente responsabilizado pela multa prevista no caso específico de omissão ou de uso de informações não verídicas no requerimento e ou nos documentos apresentados ao INEA.
- 6.2.9 Os veículos e equipamentos transportadores de RSS devem portar o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) válido.
- 6.2.10 Constatada a infração e lavrado o respectivo auto, o requerente possui o direito de defesa, na forma prevista nos artigos 24-A e 25 da Lei Estadual n. 3.467, de 14.09.2000.
- 6.2.11 Obrigatoriamente, sem exceções em função de suas Classes, os RSS coletados e transportados devem estar containerizados (acondicionados) em recipientes constituídos de material rígido, lavável, impermeável, com cantos e bordas arredondados, provido de tampa articulada ou rosqueada ao próprio corpo do equipamento.
- 6.2.12 Obrigatoriamente, sem exceções em função de suas Classes, todos os contenedores utilizados devem ser identificados com a simbologia correspondente ao risco do resíduo e portar informações relativas à sua origem (gerador), volume (m³) e peso (Kg).
- 6.2.13 É vedada, sob qualquer hipótese, a compactação dos RSS Grupos A, B e E (Resolução CONAMA 358/05) acondicionados nos contenedores, bem como a utilização de veículos compactadores para a coleta e transporte dos referidos grupos de resíduos.

Código: NOP-INEA-28	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 6 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

- 6.2.14 Os contenedores para acondicionamento e transporte dos resíduos dos grupos A, B e E (Resolução CONAMA 358/05) não poderão ser utilizados para o transporte de outros tipos de resíduos. Os resíduos do Grupo D deverão ser coletados e transportados em separado dos demais grupos.
- 6.2.15 Os veículos coletores deverão sofrer limpeza ou limpeza e desinfecção em local específico, de acordo com o determinado no Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) aprovado pelo INEA. Os efluentes gerados nesta atividade deverão ser encaminhados a sistema de tratamento que atenda aos padrões estabelecidos na legislação ambiental pertinente.
- 6.2.16 Os condutores dos veículos transportadores de Resíduos de Serviços de Saúde devem portar, além da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de categoria apropriada, a Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) em validade.
- 6.2.17 Deve ser mantido, à disposição da fiscalização, atualizado, todos os registros operacionais da empresa, discriminando, minimamente, os geradores, a tipologia dos resíduos (Resolução CONAMA 358/05), o volume (m³), o peso (Kg), o local de tratamento com a indicação da tecnologia e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o tratamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados.
- 6.2.18 Em caso de acidente no transporte, as empresas transportadoras de RSS deverão comunicar a ocorrência de imediato ao INEA, através do contato telefônico disponibilizado no endereço eletrônico (www.inea.rj.gov.br), apresentando à área técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, um relatório detalhado, com fotos da ocorrência incluindo a descrição dos danos ambientais causados e as medidas de controle e remediação adotadas.
- 6.2.19 Para fins de fiscalização e controle, o INEA poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de cópia da documentação obrigatória, listada no Item 6.3 desta NOP, bem como a apresentação de qualquer documento adicional que se fizer necessário.

6.3. QUANTO AOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO:

6.3.1. DOCUMENTOS GERAIS:

- 6.3.1.1 Comprovante da guia de recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida.
- 6.3.1.2 Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal.
- 6.3.1.3 Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento.
- 6.3.1.4 Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF.
- 6.3.1.5 Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento.
- 6.3.1.6 Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos.
- 6.3.1.7 Alvará emitido pela Prefeitura Municipal.
- 6.3.1.8 Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital.

6.3.2. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:

- 6.3.2.1 Formulário de Cadastro de Transporte de resíduos de serviços de saúde (RSS) - CTRSS, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo I.

Código: NOP-INEA-28	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 7 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

- 6.3.2.2 Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos RSS.
- 6.3.2.3 Relatório fotográfico dos veículos comprovando adequação segundo determinado no item 6.1. desta NOP.
- 6.3.2.4 Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos.
- 6.3.2.5 Cópia(s) da(s) identidade(s) Profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas atividades de coleta e transporte rodoviário de RSS.
- 6.3.2.6 Cópia(s) da(s) ART com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa.
- 6.3.2.7 Cópia do plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes no transporte rodoviário, de acordo com as características do resíduo perigoso a ser transportado e seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480. Devendo estar devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela elaboração do plano.
- 6.3.2.8 Cópia da ART referente à elaboração do PAE.
- 6.3.2.9 Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (quando terceirizado) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio).
- 6.3.2.10 Cópia do Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) dos veículos e contenedores, de acordo com a Resolução INEA Nº 50, incluindo os procedimentos adotados na higienização e os seus devidos sistemas de controle. O PLD deve estar assinado pelo Responsável Técnico e Representante Legal da empresa
- 6.3.2.11 Cópia da ART referente ao serviço de elaboração do PLD e, quando terceirizado, declaração de ciência e compromisso da empresa contratada quanto ao cumprimento do estabelecido no plano de Limpeza e Desinfecção.
- 6.3.2.12 Possuir cópia da licença de operação das empresas que realizarão as atividades de tratamento e destino final dos RSS, emitida por órgão ambiental do estado de destino.
- 6.3.2.13 Comprovante de que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender à Lei 6.268 de 15 de julho de 2014, que obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador os veículos utilizados nessa remoção e transporte.

7 ANEXOS

Anexo 1 – Cadastro Para Licenciamento das Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde. (CTRSS).

Anexo 2 – Modelo para identificação dos veículos transportadores de RSS.

Código: NOP-INEA-28	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 8 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

ANEXO I

 <p>inea instituto estadual do ambiente</p>	SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- SLAM		
	CADASTRO DAS EMPRESAS ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CTRSS)		
1- DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		TEL/FAX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		TEL/FAX:	
ENDEREÇO:		CEP:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
2- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME:		CPF:	
E-MAIL:		TEL:	
REGISTRO PROFISSIONAL:		Nº ART:	
3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
3.1 – ATIVIDADES EXISTENTES NO LOCAL			
<input type="checkbox"/> INCINERAÇÃO	<input type="checkbox"/> LUBRIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> LANTERNAGEM/PINTURA	
<input type="checkbox"/> AUTOCLAVE	<input type="checkbox"/> BORRACHARIA	<input type="checkbox"/> ABAST. COMB. LÍQUIDO	
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS	<input type="checkbox"/> LAVAGEM EXTERNA	<input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO GÁS	
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO MECÂNICA	<input type="checkbox"/> LAVAGEM INTERNA	<input type="checkbox"/> TRANSBORDO	
<input type="checkbox"/> GARAGEAMENTO	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____		
LICENÇA AMBIENTAL DA BASE OPERACIONAL E DEMAIS ATIVIDADES DA EMPRESA: (ANEXAR CÓPIA)			
3.2 – PORTE			
Nº DE UNIDADES/SETORES:		ÁREA DE PRODUÇÃO (m²):	
ÁREA ADMINISTRATIVA (m²):		ÁREA TOTAL (m²):	
Nº DE FUNCIONÁRIOS:		TURNOS:	
Nº DE VEÍCULOS:			
3.3 – ABASTECIMENTO			
<input type="checkbox"/> POÇO ARTESIANO	<input type="checkbox"/> REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO (CAMINHÃO PIPA)	
<input type="checkbox"/> CAPTAÇÃO PLUVIAL			
3.4 – TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIO			
<input type="checkbox"/> ETE PRÓPRIA	<input type="checkbox"/> REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	<input type="checkbox"/> SISTEMA FOSSA-FILTRO	
3.5 – TRATAMENTO DOS DEMAIS EFLUENTES GERADOS NA UNIDADE			
Código: NOP-INEA-28	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:
			Revisão: 1
			Página: 9 de 12

ETDI PROPRIA

S.A.O

OUTROS: _____

3.6 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:

4- CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM TRANSPORTADOS (Conama 358/05)

CLASSIFICAÇÃO	GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.
	GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
	GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.
	GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
	GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes.

PRINCIPAIS RESÍDUOS TRANSPORTADOS

RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO (Conama 358/05)	GERADOR	RECEPTOR

5- CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE

VEÍCULOS TRANSPORTADORES (APRESENTAR CÓPIA DOS CRLVs)

Nº	PLACA	TIPO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	ANO FABRICAÇÃO	ANO CRLV	RESÍDUO TRANSPORTADO
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

ANEXO II

Modelo para programação visual de veículo transportador de resíduo comum de unidades de saúde (25x40cm):

RESÍDUO COMUM UNIDADES DE SAÚDE	
00.000.000/0000-00	LO INEA:
NOME DA EMPRESA	IN 000000
TEL.: (00)0000-0000	00
<small>EMERGÊNCIA 8 (24H): (00)0000-0000</small>	<small>VEÍCULO Nº:</small>

Modelo para programação visual de veículo transportador de resíduo químico (25x40cm)

RESÍDUO QUÍMICO UNIDADES DE SAÚDE	
00.000.000/0000-00	LO INEA:
NOME DA EMPRESA	IN 000000
TEL.: (00)0000-0000	00
<small>EMERGÊNCIA 8 (24H): (00)0000-0000</small>	<small>VEÍCULO Nº:</small>

Modelo para programação visual de veículo transportador de resíduo infectante (25x40cm):

RESÍDUO INFECTANTE	
00.000.000/0000-00	LO INEA:
NOME DA EMPRESA	IN 000000
TEL.: (00)0000-0000	00
<small>EMERGÊNCIA 8 (24H): (00)0000-0000</small>	<small>VEÍCULO Nº:</small>